

LEI N° 1.387/2002.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ouro Branco, atendendo disposições dos artigos 21, VIII, 146 e 147, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ouro Branco:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras, ações e atividades relacionadas com a agricultura, pecuária e abastecimento de responsabilidade do Município, compatibilizados com a política agrícola da União e do Estado;

II – definir as prioridades para a agricultura, pecuária e abastecimento, a serem incluídas nos projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, submetidos à apreciação da Câmara Municipal;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos incluídos no Orçamento Anual e Plurianual dos planos de Governo Municipal, relativos à agricultura, pecuária e abastecimento;

IV – promover e estipular a participação das comunidades rurais, entidades de classes e as associações de produtores, no planejamento e na execução dos planos e obras relacionadas à agricultura, pecuária e abastecimento, de interesse da população do município;

V – realizar reuniões, debates, encontros e seminários, visando ampliar e consolidar a participação da população rural nas discussões e decisões do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ouro Branco, será composto por:

I – 01 (um) representante do Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município;

- II – 01 (um) representante do Sindicato Rural de Ouro Branco;
- III – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco;
- IV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ouro Branco;
- V – 01 (um) representante da EMATER - MG local;
- VI – 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Ouro Branco, sendo 2 vereadores e 1 servidor;
- VII – 01 (um) engenheiro agrônomo, ligado ao setor privado;
- VIII – 01 (um) representante de Bancos financiadores da agropecuária do Município;
- IX – 01 (um) veterinário ligado ao setor privado.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, pecuária e Abastecimento serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, obedecendo, obrigatoriamente, as indicações feitas pelas respectivas entidades.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 1º Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º A função de membro do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 6º O processo de formação e instalação do primeiro Conselho será coordenado por uma Comissão constituída por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal, um representante da Associação Comercial e Industrial de Ouro Branco e um representante do sindicato Rural de Ouro Branco.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o caput deste artigo será extinta automaticamente após a eleição e posse do primeiro Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 7º O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento terá como Presidente um de seus membros, escolhidos em votação entre eles.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até cento e oitenta dias após a data de sua constituição.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal colocará através do Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à disposição do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os meios e instrumentos necessários para cuidar do arquivo, expediente de Secretaria e toda a parte burocrática do Conselho.

Art. 10 O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Ouro Branco, será instalado em até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 4 de outubro de 2002.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr.a Flávia Soares Moreira Chaves
Procuradora Geral